

XXIV — Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida" 10.000,00

XXV — Centro de Colaboração e Amizade da Escola Normal Oficial de Botucatu 5.000,00

I — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia "Nossa Senhora da Saúde", de Santa Isabel 30.000,00

I — Associação Recreativa dos Alfaiates e Costureiras de São José do Rio Preto, para construção da sede própria 25.000,00

XXIX — Associação das Irmãs do Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários 70.000,00

III — Lar da Irmã Celeste (Orfanato) 5.000,00

Artigo 3.º — Fica revogada a Lei n. 3.014, de 7 de junho de 1966, e revogado o item II do n. 191 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, com o valor do respectivo auxílio reduzido para Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros).

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — à Prefeitura Municipal de Assis, para:

a) Clube Recreativo local 10.000,00

b) Campanha de Fundos para Assistência Social — "FAS" 10.000,00

II — à Associação Paulista de Combate ao Câncer, da Capital 20.000,00

III — à Prefeitura Municipal de Botucatu, para a Casa Pia local 5.000,00

IV — à Santa Casa de Misericórdia — Hospital "Dr. Renato Silva", e Maternidade, de Socorro, para a Capela 25.000,00

V — à Escola Técnica de Comércio de Itapira 25.000,00

VI — ao Instituto de Engenharia, da Capital 60.000,00

VII — à Maternidade D. Maria Perpétua Piedade Gonçalves, de Santa Cruz do Rio Pardo 195.000,00

VIII — ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para distribuição a entidades assistenciais e esportivas do município 255.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 3.º.

Artigo 6.º — Fica cancelado o item LXXXVIII do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 7.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XXXII do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"XXXII — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, da Capital 320.000,00".

Artigo 8.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Instituto de Engenharia, da Capital.

Artigo 9.º — A despesa com a execução do disposto nos arts. 7.º e 8.º será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 6.º.

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.790, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual nas cidades de Fartura e Bananal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, nas cidades de Fartura e Bananal, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento do exercício em que se der a instalação dos ginásios ora criados.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.791, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Cancela incisos que especifica, do artigo 1.º, da Lei n. 2.482, de 31-12-53, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam totalmente cancelados os itens I e II do n. 9, IV do n. 132 e I do n. 341, todos do art. 1.º da Lei n. 2.482 de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Fica parcialmente cancelado, em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), o item LXXXIX do n. 243 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 3.º — Ficam totalmente cancelados o n. 11, o item IX do n. 171 e o item CCXLV do n. 286, todos do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados: em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a letra "a" do item XXX do n. 55, e em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o item LV do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

a) à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Posse, para obras de assistência social 30.000,00

b) à Prefeitura Municipal de Jaguariuna, para obras de assistência social 35.000,00

c) à Sociedade dos Amigos de Jaguariuna 50.000,00

d) à Sociedade Beneficente dos Empregados da Usina Estiver 50.000,00

e) à Prefeitura Municipal de Dourado, para o Posto de Puericultura 30.000,00

f) ao Grupo Escolar de Itapuí, para a Caixa Escolar 10.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XII do n. 145 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"XII — Educandário São Francisco de Paula 24.000,00"

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.792, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Cancela inciso do art. 1.º da Lei n. 3.333 de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n. 2 do item 19 da Relação n. 11 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — à Associação de Assistência aos Tuberculosos da Lapa 8.000,00

II — à Federação de Entidade de Luta Anti-Tuberculosa de São Paulo 7.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.793, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Cancela incisos do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os seguintes itens do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

I — itens I, IV e V do n. 218; e

II — n. 173.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 133 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"I — Sr. Antonio Bruno, encarregado da construção da Igreja local 50.000,00"

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item "L" do n. 266 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"L — Associação Paulista dos Municípios 70.000,00"

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 288 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"288 — de Taiuva — Prefeito Municipal, sr. José Pedro Repetti, para a compra de motor e bomba necessários ao serviço de água 50.000,00"

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — à Diocese de Jaboticabal para a construção da Igreja São Judas Tadeu, no bairro de Nova Jaboticabal 200.000,00

II — Ao Vereador Dr. Renato Bruno, para a conclusão do posto de puericultura 135.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Fica retificado para Igreja São Gabriel Arcanjo, Matriz do Jardim Paulista, o nome da entidade beneficiada pelo auxílio constante do inciso CLX do n. 266, do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.794, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre o estudo e a regulamentação adequada para o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida em cargos ou funções do serviço público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual de Administração, com a colaboração do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, autorizado a estudar e a expedir a regulamentação adequada para o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida em cargos ou funções do serviço público do Estado.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

LEI N. 3.795, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual e Escola Normal de Assis em Instituto de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal de Assis fica transformada em Instituto de Educação.

Artigo 2.º — Haverá no Instituto de Educação de Assis os seguintes cursos:

a) curso normal de três (3) anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;

b) curso ginásial, de quatro (4) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;

c) curso primário de cinco (5) anos, subdividido em primário comum de quatro (4) anos e complementar de um (1) ano;

d) pré-primário — Jardim da Infância — de três (3) anos.

Artigo 3.º — Haverá além desses cursos mais os seguintes:

a) Curso de Administradores Escolares (... vetado...);

b) Cursos de Especificação (... vetado...);

c) Curso de Aperfeiçoamento.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10.º — Vetado.

Artigo 11.º — Vetado.

Artigo 12.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 13.º — Vetado.

Artigo 14.º — Vetado.

Artigo 15.º — Vetado.

Artigo 16.º — Vetado.

Artigo 17.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 18.º — Vetado.

Artigo 19.º — Vetado.

Artigo 20.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 21.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 22.º — Vetado.

Artigo 23.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 24.º — Passará, para o Instituto ora criado as instalações, biblioteca, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal de Assis.

Artigo 25.º — O Colégio Estadual de Assis, remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Parágrafo único — Enquanto funcionar em anexo, o 1.º ciclo de estabelecimento de que trata este artigo será constituído do Curso Ginásial referido no art. 2.º, letra "b", desta lei.

Artigo 26.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 27.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 28.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Derville Agretti
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.795, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957.

Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual e Escola Normal de Assis em Instituto de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal de Assis fica transformada em Instituto de Educação.

Artigo 2.º — Haverá no Instituto de Educação de Assis os seguintes cursos:

a) curso normal de três (3) anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;

b) curso ginásial, de quatro (4) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;

c) curso primário de cinco (5) anos, subdividido em primário comum de quatro (4) anos e complementar de um (1) ano;

d) pré-primário — Jardim da Infância — de três (3) anos.

Artigo 3.º — Haverá além desses cursos mais os seguintes:

a) Curso de Administradores Escolares (... vetado...);

b) Cursos de Especificação (... vetado...);

c) Curso de Aperfeiçoamento.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 10.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 11.º — Vetado.

Artigo 12.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 13.º — Vetado.

Artigo 14.º — Vetado.

Artigo 15.º — Vetado.

Artigo 16.º — Vetado.

Artigo 17.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 18.º — Vetado.

Artigo 19.º — Vetado.

Artigo 20.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 21.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 22.º — Vetado.

Artigo 23.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 24.º — Passará, para o Instituto ora criado as instalações, biblioteca, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal de Assis.

Artigo 25.º — O Colégio Estadual de Assis, remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Parágrafo único — Enquanto funcionar em anexo, o 1.º ciclo de estabelecimento de que trata este artigo será constituído do Curso Ginásial referido no art. 2.º, letra "b", desta lei.

Artigo 26.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 27.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 28.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.796, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a transformação da Escola Normal "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, em Instituto de Educação, com a mesma denominação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — O Instituto de Educação "Joaquim Ribeiro", ora criado, manterá os seguintes cursos:

I — Pré primário (Jardim da Infância), de 3 (três) anos;

II — Primário, de 5 (cinco) anos, subdividido em Primário comum, de 4 (quatro) anos, e Primário complementar, de 1 (um) ano.

III — Ginásial, de 4 (quatro) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;

IV — de Formação de Professores Primários, de 3 (três) anos;

V — de Especialização, (... vetado...);

VI — de Administradores Escolares (... vetado...);

VII — de Aperfeiçoamento, de 1 (um) ano.

Artigo 3.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Parágrafo único — vetado.

Artigo 7.º — vetado.

Parágrafo único — vetado.